

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 248 o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual:

"Art. 2º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social e os benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social, cujas datas de concessão são anteriores a 1º de maio de 2004, serão reajustados, em 1º de maio de 2005, segundo as seguintes regras:

I - pelo percentual de quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento, para os benefícios até R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

II – pelo percentual de dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento, para os benefícios a partir de R\$ 780,01 (setecentos e oitenta reais e um centavo)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput, cuja data de concessão seja posterior a 1º de maio de 2004, serão reajustados, em 1º de maio de 2005, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, verificada desde o mês imediatamente posterior à data de concessão até abril de 2005, acrescida cumulativamente:

I - do percentual de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, para os benefícios até R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

II – do percentual de três inteiros e sete décimos por cento, a título de aumento real, para os benefícios a partir de R\$ 780,01 (setecentos e oitenta reais e um centavo)".

JUSTIFICAÇÃO

Quando um segurado do INSS se aposenta, o valor do seu rendimento mensal inicial é sempre inferior ao seu último salário na empresa, em função de diversos redutores previstos na legislação. Além da redução do ganho mensal na condição de aposentado, deve se levar em conta que, ao desligar-se da empresa, o segurado perde alguns benefícios trabalhistas, tais como plano de saúde extensivo aos seus dependentes, seguro de vida, cesta básica, vale transporte, etc.

É inegável, também, que, apesar dos esforços desenvolvidos, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não está consolidado o suficiente para prestar ao aposentado e a sua família o mesmo atendimento médico que a maioria das empresas oferece aos seus empregados através dos planos de saúde. Se contratar um plano de saúde para se livrar das enormes filas dos hospitais conveniados ao SUS e da lista de espera para a realização de exames muitas vezes urgentes, a maioria dos aposentados terá que despende de 20 a 30% dos seus vencimentos, isto sem falarmos nos remédios que porventura tenha necessidade de comprar.

Também devem ser considerados na fixação do índice de correção das aposentadorias os aumentos das tarifas públicas. Há um grande descompasso. Enquanto os benefícios são corrigidos pelo INPC calculado pelo IBGE, os aumentos das tarifas dos serviços essenciais são baseados no IGP-M. Desnecessário se torna dizer que a cada ano o poder de compra do aposentado é diminuído pela elevação abusiva dos gastos com os serviços essenciais. Mesmo reconhecendo que a maioria das cidades brasileiras oferece transporte urbano gratuito aos idosos com mais de 65 anos, essa gratuidade não compensa todas as perdas existentes.

Diante do acima exposto, fica claro que na apuração do índice de correção dos benefícios dos aposentados e pensionistas que ganham mais que um salário mínimo existem outros fatores, além do índice apurado pelo INPC do IBGE, que devem ser levados em consideração para atenuar a perda do poder aquisitivo dos salários.

Nesse contexto, apresentamos emenda que concede o mesmo percentual de aumento do salário mínimo aos benefícios de prestação continuada cujos valores não excediam três salários mínimos em

abril de 2005. Para os benefícios de valor mais elevado, o percentual de aumento real além do INPC foi dado pela variação real do PIB *per capita*.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.

Deputado Tarcísio Zimmermann